

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/06/2024

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 313/2024**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados os Anexos I e I-A da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
(...)”

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 008/2024**, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela **Mensagem n.º 026/2024**, ao **PROJETO DE LEI N. 048/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**DISPÕE** sobre a realização do Teste de Cores Ishihara, visando ao diagnóstico de daltonismo nos alunos da rede municipal de ensino de Manaus, e dá outras providências”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a proibição, no âmbito do município de Manaus, da utilização de penas e plumas de origem animal para produção de fantasias e alegorias e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica vedada, em todo o território municipal, a utilização de penas e plumas de origem animal para a produção de fantasias e alegorias, incluindo-se as fantasias carnavalescas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **032/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**INSTITUI** o programa “Manaus Saudável: Prevenção à Obesidade”, no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Manaus Saudável: Prevenção à Obesidade”, com o objetivo de promover ações preventivas e educativas para combater a obesidade no município de Manaus, sem custo erário.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **086/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**INSTITUI** o programa “adote uma nascente” no âmbito do município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Adote uma Nascente” no âmbito do município.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **109/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica estabelecida a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **119/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**PROÍBE** que os consumidores de água e luz sejam cobrados com base em estimativa e/ou média de consumo anterior, no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1º Fica proibido que prestadores de serviços de água e luz cobrem dos consumidores valores calculados com base em estimativa e/ou média de consumo anterior, sendo necessária a medição do efetivo consumo através dos aparelhos medidores, sejam eles de aferição, hidrômetros e/ou relógios e, conseqüentemente, a comprovação dos valores cobrados, no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **195/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISCIPLINA** a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **253/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**ESTABELECE** diretrizes para a identificação precoce da leucemia no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Manaus o Programa de Identificação Precoce da Leucemia, com o objetivo de promover a detecção precoce dessa doença, visando o tratamento imediato e eficaz, bem como a redução da mortalidade associada a ela.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **260/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia”.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Inovação da Amazônia, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu fim promover e executar programas sociais, promover e executar atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 07.837.540/0001-73, com sede e foro na Cidade de Manaus, na Rua Origines Bessa, 10, Novo Reino II, Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-517.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **282/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITÓRIA EM CRISTO – ABVEC”.

Art.1º. Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITÓRIA EM CRISTO – ABVEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ – sob o Nº. 33.505.300/0001 - 81, com sede e foro jurídico na Rua José Maria Lopo, nº 04, Qd. J, Conjunto Parque - Bairro Parque 10 – CEP. 69.054 – 753 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 06/09/2017, sendo uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, atuando nas áreas de promoção e atividades de natureza socio cultural, beneficente e assistência social, recreativa, educacional visando o bem estar e conagração dos seus sócios e da população da cidade de Manaus, (...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **293/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INCLUI** o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na merenda escolar dos alunos da rede pública do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica incluído o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na merenda escolar dos alunos da rede pública do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **294/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, no âmbito da Cidade de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, na cidade de Manaus, a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, visando à conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no trânsito e à prevenção contra práticas discriminatórias.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **307/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, com exceção dos produtos ligados à saúde sexual, deve afixar, em local visível e de fácil acesso, de forma destacada e legível, placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com as seguintes informações:

I - “Denuncie a presença de criança ou de adolescente neste local”;

II - os números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **331/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**ALTERA** a redação do art. 1.º, caput, da Lei n. 933/2006, que dispõe sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no Município de Manaus, e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, Caput, da Lei 933/2006, de 06 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.º Ficam as instituições bancárias e os estabelecimentos comerciais que mantiverem em suas dependências caixas eletrônicos obrigados a manter vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana monitoramento de segurança.” (NR)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **335/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 17ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **094/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **EVERTON ASSIS**, **JANDER LOBATO**, **MARCIO TAVARES**, **RAIFF MATOS** e **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**INSTITUI** a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, para a prática esportiva aquática, a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. **PROJETO ARQUIVADO.**

Ou

REJEITADO o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 245/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre o serviço de orientação profissional especializado para alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública municipal, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 22 e 36-B da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 402/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, KENNEDY MARQUES, MARCIO TAVARES, PROF. SAMUEL, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que “**INSTITUI** a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 571/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **96/2023**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do bairro Nova Cidade – AMCBBC”.

Art. 1º Fica concedido, em favor da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade - AMCBBC, o direito real de uso de uma área de 6.704.25m² pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua Panamá e Rua 11 Quadra 21 do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Nova Cidade, de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula de n. 68.645 do cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis (...).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **21ª** Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 303/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **25/2024**, que “**INSTITUI** o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON, e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

II – zelar pela aplicação dos recursos FUMDECON e os oriundos das multas aplicadas pelo Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor – PROCON MANAUS, na consecução dos seus objetivos;

III – financiar a promoção, por meio do PROCON MANAUS, de eventos relacionados à defesa do consumidor;

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 170/2023**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação do horário de funcionamento ampliado das farmácias existentes nas unidades municipais de saúde e dá outras providências”.

Art. 1.º Todos os estabelecimentos municipais de saúde deverão afixar, em local de fácil visualização, a lista das farmácias existentes nas unidades municipais de saúde com horário de funcionamento ampliado e o seu respectivo endereço.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/06/2024

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 21ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 315/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **040/2024**, que “**INSTITUI** o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos a Famílias de Baixa Renda no âmbito do município de Manaus, intitulado Manaus Minha Terra”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Alienação de Lotes Urbanos Públicos, intitulado Manaus Minha Terra, destinado a famílias de baixa renda, residentes na cidade de Manaus, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I – estejam devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários do município de Manaus como candidatas ao Programa de alienação de lotes;

(...)

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 1ª discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 006/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **072/2023**, que “**ALTERA** o § 1.º do Art. 55, da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022, e dá outras providências”. *[DISPÕE sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências]*.

Art. 1.º O art. 55, § 1.º da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Considera-se mobiliário urbano a coleção de artefatos fixos ou temporários, implantados nos logradouros públicos ou privados, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação. (...)”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.
